
AGRICULTURA FAMILIAR: DIREITO HUMANO À FAMÍLIA E AO TRABALHO

Eleni Batista Silva¹; Rosalina Alves Nantes²

1. Universidade Federal de Rondônia - eleni.bsilva@gmail.com . 2. Universidade Federal de Rondônia - rnantes@unir.br

RESUMO: A questão acerca da temática envolvendo os direitos humanos têm tomado proporções cada vez mais contundentes, especialmente no quesito quanto à proteção das minorias. O objetivo do estudo é discutir a garantia dos direitos fundamentais de famílias camponesas que possuem sua base de sustento na produção familiar de alimentos. Dentre os fatores que escancaram as desigualdades no meio rural está a falta de incentivos para as famílias permanecerem unidas através do trabalho agrícola familiar – resultado principalmente do desemprego no meio rural – o que afeta diretamente em agressão à dignidade humana destas pessoas. Nesse sentido, não seria possível falar em direitos humanos sem o suporte estrutural da família. Tanto quanto o direito de acesso à posse da terra, o direito ao trabalho familiar no meio rural deve ser respeitado, pois, tendo como sustentáculo das garantias firmadas nos direitos humanos, a família se torna o pilar para a construção de uma sociedade mais justa. Afinal, a proteção de todos os membros do grupo familiar garante a defesa da vida humana em plenitude e com isso, o amparo aos Direitos Humanos da Agricultura Familiar.

. **PALAVRAS-CHAVE:** Direitos humanos; Agricultura familiar; Dignidade da pessoa humana.

INTRODUÇÃO

O trabalho permeia uma breve reflexão acerca da produção familiar no meio rural brasileiro estabelecendo uma interface com os direitos humanos. A alimentação é um direito social fundamental estabelecido na Constituição Federal – o alimento é um direito básico, significa a possibilidade vida e está intrinsecamente relacionado à produção desse alimento. A necessidade de termos amparos legais para a sua produção nos remete à proteção jurídica aos trabalhadores camponeses, visto que eles são a base propulsora da produção agrícola familiar no Brasil. As condições de insegurança alimentar pela qual o Brasil passa tem se agravado, não apenas pela convivência com a fome, e isto é vergonhoso para um país como o nosso viver com esta mazela. Tratar dos Direitos Humanos na condição de vulnerabilidade destas famílias se torna mais grave quando atinge pessoas desprovidas de condições adequadas para a defesa de seus direitos devido às situações diversas como a própria localização geográfica, o que dificulta o acesso ao sistema jurídico, além do insuficiente acesso às informações adequadas sobre seus direitos. Segundo dados das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura, mais de 90% dos 570 milhões de fazendas ao redor do mundo são administradas por uma pessoa ou família. A agricultura produz mais de 80% da comida no mundo, sendo que essas famílias que cultivam

esses alimentos trabalham em áreas rurais. Elas criam aves, gado, peixes e diversas culturas, possuindo importante papel no combate à fome, redução da pobreza e, ainda, no desenvolvimento sustentável de territórios rurais.

O campesinato: a luta pela sobrevivência e o trabalho familiar

No entanto, os agricultores rurais enfrentam muitos desafios como o acesso à posse dos seus territórios e recursos naturais produtivos, além da vulnerabilidade das mudanças climáticas ou ao alto índice de migração urbana de jovens e mulheres devido à falta de oportunidades nas áreas rurais. As consequências deste êxodo rural resultam na separação de suas famílias que, na maioria das vezes, é a única fonte de trabalho nas lavouras, tendo em vista que a contratação de assalariados se torna inviável economicamente para muitos deles.

No caso brasileiro, esta realidade se reflete no desenvolvimento de estados e pequenos municípios do país que insiste em manter a base de suas economias apenas no setor urbano/industrial que já está quase falido. O falso sonho de atrair médias e grandes indústrias para as regiões citadinas, apostando todos os seus recursos financeiros, buscando gerar empregos e aumento da arrecadação fiscal está cada vez mais difícil de se concretizar. Durante muitos anos, esta perspectiva de desenvolvimento vem norteando as ações de muitas administrações federal, estaduais e municipais, mas tem se tornado hoje na realidade de um número quase que insignificante de municípios que conseguiram e continuam se mantendo neste modelo econômico de desenvolvimento.

Apesar de tudo, a história não eliminou a agricultura familiar, não se desvinculou das atividades trabalhistas do campo, estando ainda presente em todas as regiões do Brasil. Este tem sido um segmento de grande magnitude e importância econômica e social do meio rural, com grande potencial de fortalecimento e crescimento. Nos ensinamentos de SCHUCH (2004)

A agricultura familiar é um setor estratégico para a manutenção e recuperação do emprego, para a redistribuição da renda, para a garantia da soberania alimentar do país e para a construção do desenvolvimento sustentável.

A agricultura familiar emprega no Brasil, cerca de 77% das pessoas que trabalham na área rural do nosso país (IBGE, 2017). Além disso, a geração de empregos no campo, principalmente na agricultura familiar, representa custo bem mais baixo que a geração de um emprego nas atividades urbanas, pois a ideia de sustentabilidade entre um trabalhador rural e outro da cidade

perpassa pelo cunho socioambiental. Isto se reflete nos custos com o transporte, a alimentação, comunicação e até mesmo vestuário.

Há que se ressaltar também que a agricultura familiar é responsável pela produção de 80% dos alimentos que chegam à mesa dos brasileiros. Isto traduz a enorme importância tão salutar deste segmento produtivo, visto que a construção de um novo projeto para o campo, que tenha a agricultura como modelo e forma de incluir milhões de excluídos à produção, é um dos últimos caminhos para se alcançar a tão almejada geração de emprego em massa.

O Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais do Alto Comissariado de Direitos Humanos da ONU defende o direito à alimentação adequada expressando o seguinte

O direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção. O direito à alimentação adequada não deverá, portanto, ser interpretado em um sentido estrito ou restritivo, que o equaciona em termos de um pacote mínimo de calorias, proteínas e outros nutrientes específicos. O direito à alimentação adequada terá de ser resolvido de maneira progressiva. No entanto, os estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome, [...], mesmo em épocas de desastres, naturais ou não.

Esta declaração, por si já explica o porquê de se fazer valer as políticas públicas voltadas para este segmento garantindo todos os seus direitos, inclusive aqueles ligados diretamente à condição da pessoa humana, não somente pela questão produtiva, mas principalmente, pela questão social de amparo a estas famílias. Principalmente, pelo fato de que a agricultura familiar no Brasil é a guardiã da cultura de um país que traz em seu processo histórico o fato de ter sido até o século passado uma nação essencialmente rural.

A importância da agricultura de base familiar pauta-se sobre uma discussão de soberania alimentar do direito humano à alimentação. Lamentavelmente, é descabido se perceber que nosso país, embora seja constantemente alardeado como um dos maiores produtores mundiais de alimentos, não consegue assegurar o direito humano à alimentação de boa parte da população. O Brasil é um país que está convivendo com o retorno da fome a patamares que já havia superado há bastante tempo, sendo que estes indicadores são mais intensos quando vamos para a área rural.

A Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH, art. 17) estabelece que toda pessoa tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros e que ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade. A abordagem desta garantia reflete a nítida importância da proteção

individual do trabalhador camponês como também de sua família com foco no direito à propriedade.

Importância da agricultura familiar para a erradicação da fome: Direito humano à vida

O incentivo à agricultura alicerçado no arcabouço jurídico que garante e protege os direitos destes trabalhadores rurais, não só promove o dinamismo da atividade agrícola produtiva, como também o desenvolvimento nos outros setores econômicos. Estabelecer projetos de desenvolvimento pautados na agricultura familiar sustentável não é apenas uma proposta política para o setor rural, mas sim uma necessidade e uma condição de fortalecimento da economia de um grande número de municípios brasileiros. É o desenvolvimento com distribuição de renda no setor rural que viabiliza e sustenta o desenvolvimento do setor urbano.

Nos ensinamentos de Erica Karnopp

A agricultura familiar é também a base para o fortalecimento da sociedade civil na área rural. Somente a agricultura familiar pode formar uma grande rede das mais diversas formas associativas que irão consolidar a democratização e a participação da população rural, construindo cidadania no campo. (KARNOPP, 2014, p. 143)

Neste momento em que o Brasil apresenta dados contundentes sobre insegurança alimentar para numerosa parte de sua população e diante da demanda crescente pelos produtos da agropecuária, o país vive uma onda gigantesca de desempregos em todos os setores da economia. Estes resultados tão desanimadores são reflexos da atual situação econômica e social que tem se agravado neste período histórico de pandemia global.

Frente a este quadro caótico, se faz necessário amparar em todos os seus aspectos, os direitos destes camponeses com a devida preocupação no sentido de que os processos produtivos não degradem os recursos naturais de maneira irreversível e possa, ainda, garantir que essas pessoas trabalhadoras continuem conseguindo colocar na sua mesa aqueles alimentos que são tão básicos para prover suas necessidades fundamentais.

As camadas mais desassistidas da produção familiar nas áreas rurais vivem exclusivamente das atividades agrícolas que produzem por conta própria para o auto consumo e não são remuneradas, geralmente têm um grande número de filhos e caracterizam as famílias que mais migram para as médias e grandes cidades. A produção familiar possibilita o surgimento de comunidades mais sustentáveis desde que estas encontrem condições favoráveis ao desenvolvimento de suas potencialidades e vocação.

As ilhas de modernidades concentram as agroindústrias de produtos processados que atuam nos grandes centros e nas exportações. Com a fome voltando ao nosso país açoitando a cidadania daqueles que padecem por falta de apoio à produção e ao fortalecimento da agricultura familiar, o governo e a sociedade brasileira têm um duplo desafio: diminuir a ausência do Poder público na proteção e na defesa dos direitos desses camponeses e apoiar a capacidade produtiva dessas famílias agricultoras.

Estas ações poderiam trazer respostas mais eficazes aos dissabores cotidianos da maioria das famílias camponesas que trabalham com a produção alimentar em nosso país, principalmente, quanto aos complexos agroindustriais modernos que se opõem aos procedimentos atrasados e rudimentares da agricultura familiar no Brasil.

Urge novas estratégias de desenvolvimento para atender o grande contingente de pequenos produtores que mal conseguem produzir para sua subsistência e aos excluídos do campo por não terem acesso à terra ou à tecnologia de ponta sofisticada e cara.

As políticas públicas pautadas no direito de acesso à propriedade são fundamentais para definir a ocupação do espaço e o uso dos recursos naturais. Neste sentido, políticas governamentais que assegurem o direito à terra como um direito humano são fundamentais para o desenvolvimento sustentável, principalmente se conduzidas de acordo com as orientações do instrumento de planejamento e amparo legal que propicie condições adequadas, efetivas e protetivas que promovam mudanças concretas na proteção destes trabalhadores rurais.

A discussão sobre o direito à terra tem sido muito importante para alertar a humanidade sobre a necessidade de se estabelecer um novo padrão de desenvolvimento que combine crescimento econômico, equidade social e preservação do meio ambiente, e para se chegar a esse objetivo tão almejado por todos, o acesso à terra tem um papel primordial nesta situação de grave insegurança econômica. Sem acesso à propriedade muitas famílias de agricultores rurais se tornam reféns do mercado agroindustrial que é feroz e impiedoso na disputa por espaços que lhes garantam maiores produções.

Muito já se avançou na discussão sobre a importância e o papel da agricultura familiar no desenvolvimento brasileiro, mas este assunto vem ganhando força nos últimos anos, impulsionada pelo debate sobre os direitos humanos para os camponeses com garantias para a

geração de emprego e renda, melhoria alimentar da população do país como um todo e desenvolvimento econômico interno.

Por isso, a necessidade de criar condições para discussão acerca da temática sobre os direitos humanos, principalmente para as áreas rurais, mostra que existe uma preocupação muito grande e frequente de ampliar os debates sobre o tema em questão.

A Constituição Federal do Brasil traz sólida garantia do direito de propriedade em seu art. 5º, inciso XXII, principalmente no quesito sobre o cumprimento da função social da terra. Isto posto, reverbera a importância do desenvolvimento da agricultura familiar de se afirmar como um direito fundamental e pleitear sempre o seu reconhecimento.

Sabemos que o Brasil nos últimos anos passou por mudanças significativas que provocaram grandes consequências sócio-político-econômico e ambientais (planos de governo fracassados, política agrícola inadequada ou inexistente, a estrutura social alterando-se profundamente devido a pauperização da grande maioria da população etc.). Tudo mudou, a modernização chegou ao campo e, os grandes proprietários agrícolas para aumentar suas rendas, passaram a buscar recursos da propriedade.

Para que isso pudesse acontecer os elementos mais utilizados foram e são os tratores, agrotóxicos, adubos químicos e o desmatamento acelerado, além das empresas multinacionais interessadas em vender insumos industriais para o consumo agropecuário. Neste contexto, a grande unidade de produção monocultora vai exercendo seus efeitos maléficos sobre o ambiente rural afetando diretamente o modo como os homens produzem e se relacionam.

A concentração de grande parcela do solo agrícola em nosso país revela que a agricultura familiar sofre ameaças contínuas ao seu pleno desenvolvimento. Por isso, cabe-nos reconhecer que, se não viabilizarmos alternativas de garantias para a pequena propriedade familiar e para a agricultura como um todo, parcelas significativas da população rural poderão não se integrar inteiramente ao processo de desenvolvimento, indo juntar-se ao enorme contingente de excluídos que já perambulam pelos grandes centros urbanos.

A maior preocupação é evitar que o direito à terra nas áreas rurais seja limitada apenas e tão somente ao trabalho de cultivar e produzir para a subsistência das famílias rurais, mas, que ao contrário, seja um direito pautado na aquisição da propriedade por estes grupos familiares cujo processo desenvolva-se de maneira a lhes prover o sustento e também sua inserção no mercado

econômico de modo compatível com as premissas amparadas pelo artigo 25 da DUDH (Declaração Universal dos Direitos Humanos) que prevê que toda pessoa tem direito a um padrão de vida adequado, “inclusive alimentação”.

A Família como um Direito do homem

Os direitos humanos englobam alcançam sua magnitude a partir do momento em que todos os outros direitos se tornam complementares um do outro. São os direitos, políticos, econômicos associados ao direito de liberdade, bem-estar, saúde, moradia dentre tantos outros que transformam o homem em um ser digno plenamente. É o que Assevera Iracema Maria Vasconcelos Silva

O princípio de indivisibilidade, em conjunto com o de universalidade, é o eixo do sistema protetor dos direitos humanos. Assim, as gerações de direitos não podem ser hierarquizadas, nem a compreensão sobre o que são os direitos humanos pode ser fragmentada. Todos os direitos para todos, é, sem dúvida, a maior expressão das Declarações de Direitos Humanos. (SILVA, 2017, p. 35)

No entanto, alcançar a garantia desses direitos parece ser algo surreal, mas a busca pela defesa desses direitos para a promoção é algo interminável, visto que efetividade dos direitos humanos são construídas ao longo do tempo histórico de acordo com as necessidades que vão surgindo.

Seguindo a mesma linha raciocínio, Adriana Loche complementa afirmando que

Todos os direitos humanos e todas as liberdades fundamentais são indivisíveis e interdependentes; a realização, a promoção e a proteção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais devem beneficiar-se de uma atenção igual e ser encaradas como uma urgência igual. (LOCHE, 1999, p. 89)

Trazendo este entendimento para a família como um direito do homem, se percebe que a conjugação dos dois privilégios deve ser encarada como um alicerce à defesa da vida humana. Não seria possível falar em direitos humanos sem o suporte estrutural da família. Afinal, tendo como sustentáculo as garantias firmadas nos direitos humanos, a família se torna o pilar para a construção de uma sociedade mais justa. Norberto Bobbio já advertia que

O problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los[...]. Não se trata mais de saber quais e quantos são esses direitos, qual é sua natureza e seu fundamento, se são direitos naturais ou históricos, absolutos ou relativos, mas sim qual é o modo mais seguro para garanti-los, para impedir que [...] eles sejam continuamente violados. (BOBBIO, 1992, p. 45)

Nesta ótica, a importância de se maximizar a proteção jurídica e as condições para uma sobrevivência decente das famílias, requer uma posição mais enérgica e dinâmica de todos. Se trata de garantir também a dignidade humana, como princípio fundamental na aplicação do direito de segurança e proteção do grupo familiar.

Este amparo jurídico está regido na Constituição brasileira e seu artigo 227, que diz “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar [...] o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer [...]”. Portanto, cabe à família, assistir aos seus próprios membros – o que geralmente, se alcança com a possibilidade de trabalho. É o que ensina Ana Paula de Barcelos

Num primeiro momento, a alimentação, a moradia e a saúde devem ser priorizadas, ainda que seja de forma a assegurar as prestações fundamentais para o desenvolvimento do homem enquanto participante da sociedade brasileira [...]. E se ainda assim tais direitos não alcançarem a família, devem ser assegurados os mecanismos que as incluam na cadeia produtiva, por meio do oferecimento do direito fundamental ao trabalho (BARCELLOS, 2012).

Com isso, se denota a importância do amparo ao agricultor que mantém sua vida e família através do seu trabalho no campo. Este trabalho, na maioria das vezes, sempre com a participação de todos os membros familiares – o que caracteriza a agricultura familiar, conforme acrescenta Ricardo Abramovay ao dizer que “agricultura familiar é aquela em que a gestão, a propriedade e a maior parte do trabalho vêm de indivíduos que mantêm entre si laços de sangue ou de casamento”. (ABRAMOVAY, 1997, p. 7)

Por tudo isso, elevar as famílias camponesas brasileiras, que têm seu sustento como base a agricultura familiar, à condição de ter seus direitos a uma vida decente, é o mesmo que respeitar e reconhecer minimamente o princípio da dignidade humana dessa pessoa.

A proteção à família expressa na Constituição Federal (art. 226, caput) não faz distinção de grupos familiares, por isso, este amparo legal abarca também as famílias camponesas e, portanto, a valorização destas requer todo esforço necessário. A concretização das leis, independentemente da realidade social na qual estas pessoas estejam inseridas, faz nascer a plenitude de sua honra. Ingo Wolfgang Sarlet argumenta que

Sob a ótica do direito interno brasileiro, a Constituição Federal (BRASIL, 1988) oferece um caminho para a dignidade humana das famílias [...], ao colocar a dignidade da pessoa humana como valor máximo do sistema jurídico. Na análise das convenções internacionais, pode-se observar também um acordo quando se trata de reconhecer os direitos básicos das pessoas. (SARLET, 2012, p. 15)

Logo, o que se depreende de tais considerações é que, a família sendo um direito básico do indivíduo, este conseguirá alcançar sua dignidade humana se não lhe for subtraída a possibilidade de usufruir de tal garantia. Afinal, a construção de uma sociedade mais justa se constrói assentada em pilares erguidos com a concretude dos direitos humanos.

Considerações Finais

O direito à alimentação adequada está amparado no texto constitucional brasileiro, sendo o Estado responsável por sua garantia. Tal consagração jurídica reforça a importância de proteger a agricultura familiar como base essencial da produção alimentar em nosso país.

Garantir que o acesso da população a uma alimentação adequada seja efetivado, principalmente as classes mais pobres, ainda é um desafio a ser superado. As desigualdades sociais são imensas e o abismo entre os hábitos alimentares inadequados e uma alimentação saudável só torna mais dificultoso o acesso ao direito de ter na mesa um alimento adequado.

A agricultura familiar como fonte desses alimentos básicos para a população brasileira é de importância notória e salutar. Sua contribuição para o desenvolvimento social perpassa também pela questão ligada à geração de emprego no meio rural, assim como pela produção de gêneros alimentícios para o combate à fome e, conseqüentemente, à insegurança alimentar.

São inúmeras atribuições suportadas pelas famílias agricultoras, que carecem urgentemente de políticas públicas capazes de minimizar suas adversidades cotidianas. São obstáculos relacionados à dificuldade de conseguir produzir e de escoar a produção. Como consequência nefasta de tais situações, a qualidade de vida no meio rural destas famílias camponesas acaba sendo afetada diretamente.

Infelizmente, o esquecimento imposto a estes agricultores familiares, torna mais árduo e distante o pleno gozo de uma vida digna no meio rural. São pessoas que convivem com as inúmeras incertezas quanto à defesa e o amparo de seus direitos. A dignidade da pessoa humana, como fundamento da República, está expressa na Constituição Federal e se tornou o sustentáculo de todo o arcabouço estrutural jurídico-social no país.

A condição de exclusão social e jurídica a qual estão expostas as famílias camponesas que vivem do seu trabalho rural, escancara o desrespeito à dignidade humana destes membros familiares. A vida familiar é adubo para o desenvolvimento da personalidade humana e, conseqüentemente, caminho para usufruir de sua dignidade plena. É claro e translúcido como a luz solar que esta dignidade da pessoa humana, tal almejada por todos, somente será assegurada se, no seio familiar, todos os direitos inerentes à vida forem respeitados – trabalho, alimentação e família, dentre outros.

THE RIVERSIDE YOUTH OF PORTO VELHO-RO AND THE DYNAMICS BETWEEN TERRITORY AND PLACE

ABSTRACT:The matter about the topic of human rights has become ever more blunt, specially when dealing with the protection of minorities. The goal of the research is to discuss the assurance of fundamental rights to country families that base their livelihood on family farming. Among the factors that explain inequality in countrysides is the lack on incentive for families to remain together through familial agriculture- source of which is, mainly, unemployment in rural areas- that results in aggression towards the human dignity of these peoples. This way, it would not be possible to discuss human rights without the structural support of the family. As much as the right to land ownership, the right to family work in rural areas must be respected, for, enjoying the fulcrum of its liberties set in the human rights, the family becomes the cornerstone for the foundation of a fairer society. At last. The warding of all members of the familial group guarantees the warding of human lives in full and with that the maintenance of Family Faming in Human Rights.

KEYWORDS: Human rights. family farming. dignity of the human being.

REFERÊNCIAS

- ABRAMOVAY, Ricardo et al. **Juventude e Agricultura familiar: desafios dos novos padrões sucessórios**. Chapecó, Brasília: Convênio FAO-Incra/CPPP-Epagri, 1997.
- BARCELLOS, Ana Paula de. **A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: o princípio da dignidade da pessoa humana**. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.
- BARROS, Sergio Rezende de. Direitos humanos da família: dos fundamentais aos operacionais. In: **Anais – IV Congresso Brasileiro de Direito da Família – afeto, ética, família e o novo Código Civil**. Coordenador: Rodrigo da Cunha Pereira. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campos, 1992, p. 45.
- CUNHA, Alexandra dos Santos. Dignidade da pessoa humana: conceito fundamental do direito civil. In: MARTINS-COSTA, Judith (org.). **A reconstrução do direito privado**. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2002.
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos humanos fundamentais**. São Paulo: Saraiva. 1995.
- KARNOPP, Erica. Repensando o desenvolvimento rural no contexto territorial da agricultura familiar: estudos de casos. Redes. **Revista do Desenvolvimento Regional**, vol. 19, núm. 1, 2014, p. 139-152. Universidade de Santa Cruz do Sul. Santa Cruz do Sul, Brasil.
- LOCHE, Adriana; FERREIRA, Helder; SOUZA, Antônio Luiz; IZUMINO, Pasinato Wânia. **Sociologia jurídica: Estudos de sociologia, direito e sociedade**. Porto Alegre: Editora Síntese, 1999, p.89-90.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.
- SCHUCH, H.J. **A importância da opção pela agricultura familiar**. Porto Alegre: FETAG.

SILVA, Iracema Maria Vasconcelos. **Interface de direitos humanos e violência econômica em famílias pobres no Brasil**. 2017. Tese (Doutorado). Universidade Católica do Salvador. Superintendência de Pesquisa e Pós-Graduação. Doutorado em Família na Sociedade Contemporânea. Salvador, 2017

